



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 1310/09

PROTOCOLO Nº 10.181.871-3

PARECER CEE/CES Nº 06/10

APROVADO EM 08/02/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS
DE UNIÃO DA VITÓRIA

MUNICÍPIO: UNIÃO DA VITÓRIA

ASSUNTO: Inclusão da Disciplina de Libras, na Matriz Curricular do curso de
graduação em Pedagogia - Licenciatura.

RELATOR: EDMILSON LENARDÃO

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI, por meio do Ofício nº 1374/09-CES/GAB/SETI, de 20/11/09, fl. 17, com inclusa Informação nº 133-CES/SETI, de 19/11/09, fl. 16, encaminha a este Conselho o protocolado, da Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de União da Vitória a qual, por meio do Ofício nº 094-G/09-SG, de 29/09/09, fl. 03, propõe a inclusão da disciplina de Libras na Matriz Curricular do curso de graduação em Pedagogia - Licenciatura, ofertado por essa Faculdade, em cumprimento ao Decreto Federal nº 5.626/05, que regulamenta a inclusão de Libras nos cursos de licenciatura.

Às fls. 08 e 09, encontra-se a Matriz Curricular das disciplinas do curso de graduação em Pedagogia - Licenciatura, a ser implantada a partir do início do ano letivo de 2010, na qual constam os componentes curriculares e as respectivas cargas horárias.

A Ementa da Disciplina de Libras, a qual será incluída na Matriz Curricular do curso de graduação em Pedagogia - Licenciatura, encontra-se às fls. 10 a 13.

Na informação nº 133 da SETI, consta que

A inclusão da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), [...] a ser implantada a partir de 2010, no terceiro ano do curso, com 72 (setenta e duas) horas semanais, (sessenta horas teóricas e doze horas práticas), substituindo a Disciplina de Educação, tecnologia e Mídias, substituição justificada pelo fato de os acadêmicos, na maioria das vezes, já possuírem conhecimento prévio da tecnologia e informática, não descartando a possibilidade dos mesmos interagirem com as novas tecnologias através da



PROCESSO Nº 1310/09

interdisciplinaridade com outras disciplinas que favorecem a pesquisa e o uso destas, caracterizada através do uso de laboratórios de informática da IES. Ocupará a carga horária (duas horas) disponível para “estudos de biblioteca” na segunda série do curso, sem necessidade de alteração nas demais disciplinas do curso. Assim, a carga horária total do curso não será alterada, mantendo-se em 3.380 horas.

II - VOTO DO RELATOR

Pelo exposto, somos favoráveis à inclusão da Disciplina de LIBRAS (Língua Brasileira de Sinais) na Matriz Curricular do curso de graduação em Pedagogia - Licenciatura, ofertado pela Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de União da Vitória, do município de União da Vitória, com 3.380 horas para os ingressantes a partir do início do ano letivo de 2010.

Alerta-se à IES que:

a) considere a carga horária do referido curso, (matriz curricular) em horas de 60 minutos, conforme a Resolução CNE/CES nº 3/2007;

b) regulamente o estágio obrigatório e não obrigatório ao contido na Deliberação nº 02/09-CEE-PR/CP;

c) cumpra as Diretrizes Curriculares Nacionais referente à Educação das Relações Étnico-Raciais e ao ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana de acordo com a Deliberação nº 04/06CEE-PR;

d) contrate docentes para atuar no Ensino de Libras conforme dispõe o art 3º do Decreto Federal nº 5.626, de 22/12/2005, que regulamenta a Lei nº 10.436 de 24/04/2002;

e) cumpra o art. 36 da Deliberação nº 04/09-CEE/PR;

f) incorpore no Regimento os dados da adequação da proposta pedagógica, inserção de disciplinas na estrutura organizacional, matriz curricular e ementários.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI para homologação, e, após, seja remetido ao Governo do Estado do Paraná para expedição do competente Decreto.

Devolva-se o processo à IES para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 1310/09

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 08 de fevereiro de 2010.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Oscar Alves
Presidente da CES